



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER CONJUNTO Nº 1286/2017 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 390/2017.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da nobre Vereadora Adriana Ramalho, que "institui o Programa 'Tempo de Despertar' que dispõe sobre a reflexão, conscientização e responsabilização dos autores de violência doméstica e grupos reflexivos de homens, e dá outras providências".

De acordo com a propositura, o Programa a que se refere esta Lei terá como objetivos principais a conscientização dos autores de violência, bem como a prevenção, combate e redução dos casos de reincidência de violência doméstica contra as mulheres e seguirá as seguintes diretrizes:

I - A conscientização e responsabilização dos autores de violência, tendo como parâmetro a Lei nº 11.340 de 07 de agosto de 2006;

II - A transformação e rompimento com a cultura de violência contra as mulheres, em todas as suas formas e intensidades de manifestação;

III - A desconstrução da cultura do machismo;

IV - O combate à violência contra as mulheres, com ênfase na violência doméstica;

V - A participação do Ministério Público e do Poder Judiciário no encaminhamento dos autores de violência.

O Programa a que se refere esta Lei terá como objetivos específicos:

I - Promover o acompanhamento e reflexão dos autores de violência contra a mulher;

II - Conscientizar os autores de violência sobre a cultura de violência contra as mulheres;

III - Promover um ambiente reflexivo que favoreça a construção de alternativas à violência para a resolução de problemas e conflitos familiares;

IV - Evitar a reincidência em atos e crimes que caracterizem violência contra a mulher;

V - Promover a integração entre Município, Ministério Público, Poder Judiciário e sociedade civil, para discutir as questões relativas ao tema, visando sempre o enfrentamento à violência praticada contra a mulher;

VI - Promover a ressignificação de valores intrínsecos na sociedade no que diz respeito a sobreposição, dominação e poder do homem sobre a mulher;

VII - Promover a ressocialização, de modo a melhorar os relacionamentos familiares e profissionais.

Na justificativa que acompanha a propositura, a nobre autora aponta vários dados estatísticos acerca da violência doméstica contra as mulheres e também destaca as ações implementadas pela prefeitura de Taboão da Serra e no Distrito Federal. Finaliza argumentando que "acredita-se na mudança de pensamento, valores e comportamento dos

homens, na redução cada vez maior de casos de violência contra a mulher, e na busca incessante da equidade de gênero da nossa sociedade e no respeito a todos".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade do Projeto.

A Comissão de Administração Pública, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, favorável o parecer.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, reconhece o mérito da propositura e exara parecer favorável.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. Favorável, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 12.09.2017.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ANTONIO DONATO

FERNANDO HOLIDAY

ANDRE SANTOS

ALFREDINHO

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER

ADRIANA RAMALHO

RUTE COSTA

SAMIA BOMFIM

GILBERTO NASCIMENTO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ATILIO FRANCISCO

RODRIGO GOULART

OTA

ISAC FELIX

ZÉ TURIN

REGINALDO TRIPOLI

AURÉLIO NOMURA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 19/09/2017, p. 82

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.